



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.078, DE 10 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.300/2024 do Vereador Álvaro Abílio da Silva “ÁLVARO ABÍLIO”)

***“Concede direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito dos servidores públicos que tenham filhos ou dependentes com deficiência a requerer a redução da sua jornada de trabalho.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se deficiência qualquer incapacidade física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Os servidores públicos que se enquadrem na condição descrita no artigo 1º desta Lei terão direito à redução de até 30% (trinta por cento) da sua jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho deverá ser requerida pelo servidor público interessado, mediante solicitação formal à autoridade competente de seu órgão ou entidade de lotação, acompanhada de documentação comprobatória da condição de deficiência do filho ou dependente.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei não poderá ser utilizada para prejudicar o exercício das atividades essenciais do órgão ou entidade de lotação do servidor público, cabendo à administração pública a devida organização do trabalho para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 10 de Maio de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**